

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.929 DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração de dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 1.859, de 02 de fevereiro de 2017 e da outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 1.859, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Art. 18-A. Fica autorizado a realização de teletrabalho (home office) para execução das tarefas desempenhadas por servidores da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, fora das dependências do Poder Legislativo, nos moldes deste artigo.

§1º - São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de teletrabalho:

I - A execução de trabalhos por servidores na modalidade teletrabalho, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante solicitação voluntária do servidor que tenha interesse e possua perfil adequado para realização de teletrabalho, com concordância e justificativas prévias do Presidente da Câmara;

II - Entende-se por servidor que detenha perfil adequado para realização de teletrabalho, aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação, notadamente reconhecidos por sua chefia ou Presidência da Mesa Diretora;

III - A realização de teletrabalho ficará restrita a tarefas que possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor;

IV - As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência, sem prejuízo dos serviços prestados pela Câmara Municipal aos cidadãos;

V - O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para teletrabalho;

RM



VI - O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades;

VII – A Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização de teletrabalho.

§ 2º - Poderão desempenhar atividades via teletrabalho, os servidores lotados na Câmara Municipal, após três anos de efetivo exercício.

§ 3º - A participação de servidores na modalidade teletrabalho dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser prestadas informações sobre os trabalhos realizados à Presidência, sempre que requisitados.

§ 4º - A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial aos serviços.

§ 5º - A quantidade de servidores que poderá participar da execução de teletrabalho está limitada a 30% do total de servidores lotados na Câmara Municipal, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 6º - Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias fixados para a realização de tarefas via teletrabalho.

§ 7º - O período para realização de teletrabalho será fixado por Ato da Presidência e fica restrito ao máximo de 70% dos dias que compõem a jornada de trabalho do servidor.

§ 8º - O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito.'

'Art. 18-B. É vedada a participação para realização de teletrabalho:

I – Dos servidores que estejam em exercício de função de direção, chefia e liderança, ainda que em substituição, responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados;

II – Dos servidores que desempenham atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara Municipal;

III – Dos servidores que executam atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.'

'Art. 18-C. O servidor será desligado do teletrabalho, por ato do Presidente da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Pela não realização das tarefas fixadas pela Administração;

II - No interesse da Administração;

III - Por necessidade da prestação de serviços presenciais;

IV - A qualquer tempo, em prol do serviço público;

Handwritten signatures and initials



V - A pedido do servidor.' "

"Art. 42. Aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí é devido auxílio-alimentação destinado à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais no valor mensal de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único.

"DO AUXÍLIO-SAÚDE

'Art. 42-A – Fica instituído o auxílio-saúde, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, no valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por servidor.

§ 1º - O auxílio-saúde engloba assistência à saúde, médica hospitalar ou odontológica, mediante reembolso no valor limite ao previsto no *caput*.

§2º - Entendem-se como despesas reembolsáveis:

I - atendimento ambulatorial ou hospitalar, incluindo quimioterapia e radioterapia;

II - exames complementares de diagnóstico;

III - assistência prestada por médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais;

IV - órteses e próteses;

V - atendimento odontológico;

VI – plano de seguro privado de assistência à saúde;

VII – plano de seguro privado de assistência odontológica;

§ 3º - O servidor terá direito ao auxílio-saúde, desde que comprove o pagamento de uma ou mais despesa(s) médica(s) ou odontológica citada(s) nos incisos do parágrafo anterior, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês através de cópia do boleto bancário, recibo ou documento correspondente e, o benefício será pago pela Câmara Municipal no mês subsequente à apresentação.

§ 4º - Na hipótese da despesa comprovada pelo servidor for menor do que o valor constante no *caput* deste artigo, o ressarcimento pela Câmara Municipal será efetuado pelo montante efetivamente despendido.

§ 5º - As despesas reembolsáveis poderão estender-se aos dependentes e a escolha e contratação será de inteira responsabilidade do servidor.

§ 6º - Independente do valor total despendido pelo servidor, inclusive de seus dependentes, o valor do auxílio-saúde da Câmara Municipal limitar-se-á unicamente ao montante estipulado no *caput*.

§ 7º - O auxílio-saúde será concedido em pecúnia, nos vencimentos mensais do servidor e possui caráter indenizatório.

§ 8º - O valor do auxílio-saúde poderá ser revisto através de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, em percentual determinado pela Agência Nacional de Saúde (ANS) ou de outro órgão que venha a substituí-la. '

'Art. 42-B. São requisitos para o servidor receber o auxílio-saúde:

Am *2024*



- I** – Os recibos, notas fiscais ou documentos similares que comprovem o pagamento deverão ser emitidos em nome do servidor;
- II** - Não estar recebendo auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;
- III** - Comprovar as despesas relativas ao mês anterior ao do recebimento, através de apresentação da cópia do boleto bancário ou documento similar quitado. '

'**Art. 42-C.** O servidor e seus dependentes perderão o direito ao auxílio-saúde, no caso de:

- I** – Exoneração ou demissão;
- II** – Falecimento;
- III** – Afastamentos e licenças sem remuneração;
- IV** – Cessão do servidor para outro órgão;
- V** – Por decisão judicial;
- VI** – fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades e penalidades administrativas, civis e penais.'

'**Art. 42-D.** São considerados dependentes do servidor:

- I** – o cônjuge ou companheiro(a) em união estável;
- II** – os filhos e enteados solteiros, com até 21 (vinte e um) anos ou, se inválido, enquanto perdurar a invalidez;
- III** - filhos solteiros com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, comprovadamente estudantes;
- IV** – menor sob a guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto no inciso II.'

'**Art. 42-E.** Não será objeto de reembolso as despesas com acompanhantes, passagens, telefone, serviços extras de caráter pessoal e outras não relacionadas à assistência à saúde prestada ao servidor, bem como:

- I** - tratamentos e cirurgias experimentais;
- II** - tratamentos estéticos de qualquer natureza;
- III** - aparelhos de apoio à locomoção, óculos, lentes de contato;
- IV** - despesas relativas a imunizações e produtos farmacêuticos;
- V** - atendimento por profissionais de saúde diversos dos relacionados no §2º do art. 42-A, não inscritos nos órgãos fiscalizadores da profissão, bem como, aplicação de técnicas não reconhecidas por esses órgãos ou procedimentos que contrariem o respectivo código de ética.'"

"**Art. 46-A.** O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e de quaisquer outras vantagens:

- I** – Nas situações previstas no artigo 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);
- II** - no dia de seu aniversário natalício."

mm
-1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br




Art. 2º. Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 1.859, de 02 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a redação dos Anexos contidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018.

São Bento do Sapucaí, 26 de Janeiro de 2018.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO III
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.859, DE 02 DE FEVEREIRO DE
2017

(VIGÊNCIA: 01/01/2018)

**ESCALAS DE CARGOS E VENCIMENTOS
PROVIMENTO EFETIVO**

| Referência | Vencimento Inicial | Cargo(s) | Vaga(s) |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|----------------|
| A-1 | R\$ 1.208,00 | Assistente Legislativo I | 01 (uma) |
| A-2 | R\$ 1.770,00 | Assistente Legislativo II | 02 (duas) |
| A-3 | R\$ 3.298,00 | Assistente de Comunicação | 01 (uma) |
| A-4 | R\$ 3.387,00 | Secretário Geral | 01 (uma) |
| A-5 | R\$ 3.434,00 | Procurador Jurídico | 01 (uma) |
| | | Contador | 01 (uma) |



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO IV
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.859, DE 02 DE FEVEREIRO DE
2017

(VIGÊNCIA: 01/01/2018)

**ESCALAS DE CARGO(S) E VENCIMENTO(S)
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| <i>Referência</i> | <i>Vencimento Inicial</i> | <i>Cargo(s)</i> | <i>Vaga(s)</i> |
|-------------------|---------------------------|-----------------------|----------------|
| B-1 | R\$ 3.850,00 | Diretor de Secretaria | 01 (uma) |

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2017.